



BELAS
ARTES

Centro Universitário
Belas Artes
de São Paulo

CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO
(Recredenciado pela Portaria MEC nº. 1.368, de 19/12/2018)
(DOU nº 244, 20/12/2018, Seção 1, pág.124)

RESOLUÇÃO CONSU Nº 003/2024

**Aprova o Regulamento da
Comissão de Conduta e Ética do
Centro Universitário Belas Artes
de São Paulo.**

O Reitor, Presidente do Conselho Universitário (CONSU) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do art. 12, combinado com o inciso XVI, art. 14 do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 3.206/2002 e por deliberação conjunta de todos os seus membros na sessão realizada em 31/01/2023:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Comissão de Conduta e Ética** do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Parágrafo Único. O Regulamento de que trata este artigo é parte integrante da presente Resolução, cujo texto encontra-se anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

Prof. Paulo Antonio Gomes Cardim
Reitor e Presidente do CONSU



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 003/2024

REGULAMENTO DE CONDUTA E ÉTICA

PREÂMBULO

Um Regulamento de Conduta e Ética destinado a nortear as relações humanas no interior de uma instituição universitária deve contemplar tanto princípios universais quanto recomendações específicas, peculiares às instituições de ensino superior.

Este Regulamento de Conduta e Ética atuará com um elemento norteador para as ações da Comissão de Conduta e Ética do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Os princípios éticos gerais remetem a documentos que já alcançaram consenso internacional, como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), que constitui o pressuposto de todas as constituições contemporâneas de inspiração democrática.

O Centro Universitário Belas Artes de São Paulo adota os princípios indissociáveis aprovados pela Associação Internacional de Instituição, convocada pela Unesco em 1950 e em 1998, a saber:

- 1) o direito de buscar conhecimento por si mesmo e de persegui-lo até onde a procura da verdade possa conduzir;
- 2) a tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política;
- 3) a obrigação, enquanto instituição social, de promover, mediante o ensino e a pesquisa, os princípios de liberdade e justiça, dignidade humana e solidariedade, e de desenvolver ajuda mútua, material e moral, em nível internacional.

São inerentes à Ética universitária o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.

A Instituição deve sempre agir e se manifestar a favor da defesa e da promoção dos direitos humanos, aí incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos sociais, econômicos e culturais e os direitos da humanidade.

Este Regulamento complementa a Portaria da Presidência da FEBASP nº. 004/2008 que **“Dispõe sobre a Disciplina de conduta do corpo docente”**, de 24 de julho de 2008.

Este Regulamento está em consonância com o REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO, especificamente no capítulo III do Título V – Do Corpo Técnico Administrativo e no Título VI – Do regime Disciplinar e com o ESTATUTO SOCIAL da FEBASP.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Artigo 1º – O presente Regulamento de Conduta e Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo tendo como postulados o direito à pesquisa, o pluralismo, a tolerância, a autonomia em relação aos poderes políticos, o respeito à integridade acadêmica da instituição, bem como o dever de promover os princípios de liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade.

Artigo 2º – São considerados membros da Instituição, para fim de observância dos preceitos deste Regulamento, os seus colaboradores docentes e técnico-administrativos, o corpo discente, devendo prevalecer, dentre todos, o respeito mútuo e a preservação da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único – As disposições deste Regulamento de Conduta e Ética aplicam-se também aos professores colaboradores e visitantes, não celetistas e todos aqueles que se utilizem do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Artigo 3º – A ação universitária, respeitadas as opções individuais de seus membros, pautar-se-á pelos seguintes princípios:

I – A não adoção de preferências ideológicas, religiosas, políticas, e raciais bem como quanto a gênero ou origem;

II – A não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Instituição de seus objetivos científicos, culturais e sociais.

Artigo 4º – Nas relações entre os membros do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo deve ser garantido:

I – O intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas;

II – O direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito a qualquer membro da instituição.

Artigo 5º – É dever dos membros do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo:

I – Observar as normas deste Regulamento e os seus postulados éticos, visando manter e preservar o funcionamento de suas estruturas, o respeito mútuo, os bons costumes e preceitos morais e a valorização do nome e da imagem da instituição;

II – Defender e promover medidas em favor do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;

III – Trabalhar com a verdade em todas as suas ações.

Artigo 6º – Constitui dever funcional e acadêmico dos membros do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo:

- I – Agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;
- II – Aprimorar continuamente os seus conhecimentos;
- III – Prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste Regulamento e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os à Comissão de Conduta e Ética;
- IV – Corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da instituição;
- V – Promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela instituição, garantindo sua qualidade;
- VI – Promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados;
- VII – Preservar o patrimônio material e imaterial da Instituição;
- VIII - Garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito institucional.

Artigo 7º – Os membros do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo devem abster-se de:

- I – Valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;
- II – Declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;
- III – Fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da Instituição;
- IV – Divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;
- V – Comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.

TÍTULO II DOS COLABODORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Artigo 8º – As relações entre os colaboradores técnico-administrativos devem ser pautadas pelo respeito recíproco, espírito de colaboração e solidariedade e reconhecimento da igual responsabilidade perante a Instituição.

Artigo 9º – A posição hierárquica ocupada pelos colaboradores técnico-administrativos não poderá ser utilizada para:

- I – Desrespeitar ou discriminar subordinados;



II – Criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

III – Impedir que, por motivo não justificado, se usem as instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, quando esse uso for consentâneo com os fins da Instituição;

IV – Favorecer o uso das instalações e demais recursos do órgão sob sua direção, com fins não consentâneos com os objetivos da Instituição;

V – Constranger subordinados a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 10º. – O colaborador técnico-administrativo em posição de direção ou chefia deve:

I – Zelar para que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos previstos neste Regulamento;

II – Orientar seus auxiliares para que respeitem o segredo profissional a que estão obrigados por lei;

III – promover a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

Artigo 11º. – O colaborador técnico-administrativo deve evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da Instituição, especialmente em situações nas quais haja:

I – Conflito de interesses na alocação de tempo e esforços em atividades não universitárias;

II – Conflito de interesses entre a instituição e instituições públicas e privadas;

III – relacionamento pessoal ou profissional do servidor com instituições fornecedoras da Instituição.

Artigo 12º. – Nenhum colaborador técnico-administrativo deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato pela Instituição, de membro de sua família ou de pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

Artigo 13º. – Nenhum colaborador técnico-administrativo deve participar de decisões relacionadas à atribuição de carga didática, uso de espaço ou material didático e científico na Instituição, a qualquer título, para familiar ou pessoa com quem tenha relações que comprometam julgamento isento.

Artigo 14º. – Cabe ao colaborador técnico-administrativo vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

Artigo 15º – É dever do técnico-administrativo:

I – Adotar critério justo e honesto nas suas atividades;

- II – Prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, bem como a membros do corpo docente e discente, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade;
- III – Respeitar os princípios de Conduta e Comportamento Ético.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Artigo 16º – Cabe ao docente:

- I – Exercer sua função com autonomia;
- II – Contribuir para melhorar as condições do ensino e os padrões dos serviços educacionais, assumindo sua parcela de responsabilidade quanto à educação e à legislação aplicável;
- III – Zelar pelo desempenho ético e o bom conceito da profissão, preservando a liberdade profissional e evitando condições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;
- IV – Empenhar-se na defesa da dignidade da profissão docente e de condições de trabalho e remuneração compatíveis com o exercício e aprimoramento da profissão;
- V – Atuar com isenção e sem ultrapassar os limites de sua competência quando servir como perito ou auditor, consultor ou assessor.
- VI – Cumprir pessoalmente sua carga horária;
- VII – Adequar sua forma de ensino às condições do estudante e aos objetivos do curso, de forma a atingir o nível desejado de qualidade;
- VIII – Exercer o ensino e a avaliação do estudante sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;
- IX – Denunciar o uso de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho discente;
- X – Respeitar as atividades associativas dos estudantes;
- XI – Realizar o controle de presença em todas as aulas;
- XII – Elaborar e cumprir com o Plano de Ensino da(s) sua(s) disciplina(s).

Artigo 17º – A relação do docente com o restante do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e corpo discente deve basear-se no respeito mútuo buscando sempre o interesse institucional.

Artigo 18º – Nas relações dos membros de comissões examinadoras para o ingresso de novos docentes, devem ser observados os seguintes preceitos:

I – Aplicam-se aos membros de Bancas Examinadoras externos à Instituição os princípios e normas deste Regulamento de Conduta e Ética;

II – No uso de suas atribuições, os examinadores não poderão suscitar questões atinentes à vida privada, convicção filosófica ou política, crença religiosa, intimidade, honra ou imagem do candidato, ou que de algum modo se liguem a seus direitos fundamentais, ressalvadas aquelas que tiverem relação direta com o exercício do cargo ou função pretendida.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Artigo 19º – As relações entre os membros do corpo discente e demais estudantes da Instituição devem ser presididas pelo respeito à autonomia e à dignidade do ser humano, não sendo tolerados atos ou manifestações de prepotência ou violência ou que ponham em risco a integridade física ou moral.

Artigo 20º – É dever dos membros do corpo discente bolsistas fazer bom uso dos recursos que financiam sua formação acadêmica.

Artigo 21º – É vedado aos membros do corpo discente e demais estudantes da Instituição:

I – Lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a avaliação do desempenho, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Instituição, e acobertar a eventual utilização desses meios.

II – Lançar mão de meios e artifícios que possam fraudar a sua frequência, seu ou de outrem, em atividades acadêmicas, culturais, artísticas, desportivas e sociais, no âmbito da Instituição, e acobertar a eventual utilização desses meios.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DOS CONVÊNIOS

Artigo 22º – A organização e a celebração de convênios pela Instituição devem visar ao aumento da sua capacidade em ensino, pesquisa, bem como a extensão à sociedade de serviços deles indissociáveis.

Artigo 23º – No desempenho das atividades referidas no artigo anterior devem preservar-se como prioridade os interesses da Instituição.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 24º – No desenvolvimento de atividades de pesquisa, o docente deve assegurar-se de que:

I – Os métodos utilizados são adequados e compatíveis com as normas éticas estabelecidas em seu campo de trabalho e das quais deve ter pleno conhecimento;

II – Os objetivos do projeto são cientificamente válidos, justificando o investimento de recursos e tempo;

III – Os objetivos da pesquisa e a divulgação dos seus resultados devem ser públicos, salvo nas hipóteses devidamente justificadas por razões estratégicas de interesse público;

IV – Dispõe das condições necessárias para realizar o projeto;

V – As conclusões são coerentes com os resultados e levam em conta as limitações dos métodos e técnicas utilizadas;

VI – Na apresentação e publicação dos resultados e conclusões é dado crédito a colaboradores e outros pesquisadores, cujos trabalhos se relacionem com o seu ou que tenham contribuído com informações ou sugestões relevantes, bem como ao Centro Universitário Belas Artes de São Paulo;

VII – Tratando-se de pesquisa envolvendo pessoas, individuais ou coletivas, são respeitados os princípios estabelecidos nas declarações e convenções sobre Direitos Humanos, na Constituição Federal e na legislação específica;

VIII – É vedado ao docente e ao pesquisador utilizar recursos destinados ao financiamento de pesquisa em benefício próprio ou de terceiros ou com desvio de finalidade.

CAPÍTULO III DAS PUBLICAÇÕES

Artigo 25º – É vedado aos membros da Instituição, incluindo o corpo docente, o corpo discente e os servidores técnico-administrativos:

I – Na elaboração de artigos e relatórios, falsear dados sobre suas publicações;

- II – Nas suas publicações, não dar crédito a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;
- III – Utilizar, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, informações, opiniões ou dados ainda não publicados;
- IV – Apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;
- V – Falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;
- VI – Falsear dados sobre sua vida acadêmica pregressa.

CAPÍTULO IV DO USO DO NOME DA INSTITUIÇÃO

Artigo 26º – A associação efetiva ou potencial do nome ou da imagem do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.

Artigo 27º – A associação, implícita ou explícita, do nome e da imagem do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo às atividades desenvolvidas pelos membros da instituição deve ser perfeitamente definida.

Parágrafo único – Os contratos, convênios e acordos que implicarem a associação ao nome ou imagem da Instituição devem explicitar as condições dessa associação.

Artigo 28º – A Instituição, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

Artigo 29º – A Instituição tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

CAPÍTULO V DOS REGISTROS DE DADOS E INFORMÁTICA

Artigo 30º – A coleta, a inserção e a conservação, em fichário ou registro, informatizado ou não, de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou

religiosas, origem, conduta sexual e filiação sindical ou partidária devem estar sob a égide da voluntariedade, da privacidade e da confidencialidade, podendo ser utilizados para os fins propostos para sua coleta.

§1º – É proibido usar os dados a que se refere o *caput* para discriminar ou estigmatizar o indivíduo, cuja dignidade humana deve ser sempre respeitada.

§2º – No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido o disposto na Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde e no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP-FEBASP), atinente à ética na pesquisa envolvendo seres humanos.

Artigo 31º – Os membros da Instituição têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

Artigo 32º – O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de outrem, por qualquer membro da Instituição, dependem de:

I – Expressa autorização do titular do direito;

II – Ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

Artigo 33º – Os recursos computacionais da Instituição destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 34º – Arquivos computacionais são de uso privativo e confidencial de seu autor ou proprietário, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

Parágrafo único – Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança.

Artigo 35º – No que concerne ao uso dos sistemas informatizados compartilhados e sistemas de controle, é vedado aos membros da instituição incluindo o corpo docente, discente e corpo técnico-administrativo da Instituição:

I – Utilizar a identificação de outro usuário;

II – Enviar mensagens sem identificação do remetente;

III – Degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;

IV – Fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar o sistema computacional;

V – Fazer uso de meio eletrônico para enviar mensagens ou sediar páginas ofensivas, preconceituosas ou caluniosas.

VI – Fazer uso de sites na internet não relacionados às questões de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

TÍTULO VI DA COMISSÃO DE CONDUTA E ÉTICA

Artigo 36º – A Comissão de Conduta e Ética do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo possui as seguintes atribuições:

- I – Receber as denúncias e representações formuladas contra membros da Instituição, por infringência às normas deste Regulamento e postulados éticos da Instituição;
- II – Apurar as ocorrências realizando oitivas com os envolvidos;
- III – Encaminhar suas conclusões à Superintendência Acadêmica e/ou autoridades competentes superiores para as providências cabíveis;
- IV – Criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da Instituição, complementares a este Regulamento.

Artigo 37º – A Comissão de Conduta e Ética será constituída por quatro membros, a saber:

§1º – Três membros docentes indicados pela Superintendência Acadêmica para um mandato de três anos, permitida uma recondução.

§2º – Um membro não docente representando a Secretaria Acadêmica.

§3º – A Superintendência Acadêmica indicará um dos docentes para assumir a Presidência da Comissão.

§4º – Os membros da Comissão de Conduta e Ética deverão ouvir e analisar todos os casos com absoluta isenção, observando sempre os interesses maiores do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo e da sociedade.

Artigo 38º – A Ouvidoria da Instituição, a Secretaria Acadêmica, a Secretaria de Regulação, Avaliação e Currículo, o Departamento Jurídico e a Comissão de Conduta e Ética atuarão de forma coordenada e conjunta para assegurar a plena observância das normas e princípios previstos neste Regulamento.

Artigo 39º – A Comissão de Conduta e Ética deverá apresentar relatório anual de atividades à superintendência Acadêmica, acompanhado de eventuais propostas de aprimoramento deste Regulamento.

Artigo 40º – Os anexos II, III e IV, apresentam os formulários que devem ser utilizados nas oitivas a serem realizadas pela Comissão de Conduta e Ética no corpo docente, discentes e corpo técnico administrativo.

Artigo 41º – Os fluxos operacionais para acesso a Comissão de Conduta e Ética devem obedecer aos encaminhamentos que contam do Anexo I, explicitados a seguir:

I – Para os casos de advertência (Artigo 83, Inciso I do Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo), a aplicação da advertência será feita pela Coordenação do Curso, conforme o Artigo 84 do Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

II – Para os casos de repreensão (Artigo 83, Inciso II do Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo), a aplicação da repreensão será feita pela Comissão de Conduta e Ética do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

III - Para os casos de suspensão (Artigo 83, Inciso III do Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo), a aplicação da suspensão será feita pela Comissão de Conduta e Ética do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

IV - Para os casos de desligamento (Artigo 83, Inciso IV do Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo), o desligamento será feito pelo Reitor do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Artigo 42º – Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, pelas instancias competentes.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.



Prof. Paulo Antonio Gomes Cardim
Reitor

Fluxos Operacionais - Comissão de Conduta e Ética

